

Proc. TC-017.101/2009-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Na presente fase processual a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo argui a nulidade do Acórdão nº 5054/2016-1ª Câmara, tendo em vista não ter constado da pauta de julgamento o nome da advogada de uma das partes.

O referido acórdão julgou recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Mauro Farias Dutra e Gilson Matos Moreira em face do Acórdão 386/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos aludidos responsáveis, condenou-os em débito e lhes aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Verificam-se presentes os pressupostos fáticos e jurídicos para a anulação do Acórdão nº 5054/2016-1ª Câmara.

Com efeito, da pauta de julgamento colacionada à peça 152 (sessão ordinária de 2/8/2016) registrou-se como advogado constituído nos autos o Sr. Antônio Henrique M. Coutinho, quando na verdade a causídica constituída como representante legal do Sr. Mauro Farias Dutra é a Sra. Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra, desde 18/2/2016 (cf. doc. de peça 109).

Por sua vez, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que:

A omissão do nome de advogado legalmente constituído na publicação da pauta caracteriza prejuízo ao direito de o responsável requerer sustentação oral e de apresentar memoriais previamente à sessão, levando à nulidade absoluta da decisão, pois se trata de vício insanável, que prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. (Enunciado de Jurisprudência extraído do Acórdão 2429/2017-1ª Câmara). No mesmo sentido os Acórdãos 3004/2016, 1878/2015, 354/2015 e 3438/2014, todos do Plenário.

Nessas condições, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido de se declarar de ofício a nulidade do Acórdão 5.054/2016-1ª Câmara.

As unidades da Secretaria do Tribunal devem ser alertadas no sentido de que, quando de futuras publicações de pautas de julgamento para o presente processo, devem constar os nomes dos advogados de todas as partes interessadas no feito, eis que são representadas por procuradores distintos, de modo a evitar ulteriores situações de nulidade, como a presentemente analisada.

Especial atenção deve ser dedicada à conferência dos causídicos regularmente constituídos à época em que forem publicadas as pautas de julgamento, considerando que a análise dos autos revela que os responsáveis arrolados empreendem frequentemente a troca de seus representantes legais.

À consideração de Vossa Excelência.

Ministério Público, em 24/08/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral